



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quinta-feira, 17 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 494

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Resoluções	4
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5
Outros Atos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quinta-feira, 17 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 494

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.310/2021, DE 14/06/2021.

Dispõe sobre medidas de combate e enfrentamento à disseminação do vírus COVID-19 no âmbito do Município de Rosana, e dá outras providências.

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, Estado de São Paulo e Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19 no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a necessidade de manutenção do toque de recolher no âmbito Municipal;

Considerando que, apesar da flexibilização no âmbito Estadual, o Município de Rosana passa por um período crítico, com elevação do número de casos confirmado e óbitos em decorrência da doença

Considerando o compromisso firmado entre os Município que compõe a União dos Municípios do Pontal do Paranapanema [UniPontal], de instituir medidas mais restritivas que àquelas impostas pelo Governo do Estado de São Paulo, visando a redução do número de casos e taxa de ocupação de UTI na Região de Presidente Prudente;

Considerando que compete aos municípios regulamentar, no que lhe compete e de acordo com suas peculiaridades locais as medidas de combate;

Considerando a reunião virtual realizada entre os membros do Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID no dia 14/06/2021 entre 13h30 e 16h00, para deliberar sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a restrição à circulação noturna de pessoas, das 21h00 até as 5h00, entre os dias 14 a 20 de junho do corrente ano, no Município de Rosana-SP.

Parágrafo Único. Permanecem vigentes as regras do Decreto Municipal nº 3244/2021 de 26/02/2021, que regulamenta o toque de restrição no âmbito municipal.

Art. 2º - Quanto ao setor de serviços, fica assim estabelecido:

I - Restaurantes, bares e similares:

a) Lotação máxima de 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade do estabelecimento e aferição obrigatória de temperatura n+;

b) o acesso ao local;

b) limitação do número de pessoas por mesa para, no máximo, 4 (quatro), respeitando-se o distanciamento;

II - Supermercados e similares:

a) Restrição de acesso para apenas 1 pessoa por família para efetuar as compras, mediante aferição de temperatura;

b) higienização dos carrinhos e cestas de compras;

c) disponibilização de álcool em gel em cada corredor;

d) controle e restrição de acesso de clientes;

e) capacidade de ocupação máxima de 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade,

f) impedir aglomerações nas portas das lojas, mantendo uma distância mínima de 1,5 metros entre os clientes durante a espera;

g) proibido a realização de consumo de bebidas e alimentos em geral no interior de supermercados e similares, inclusive a disponibilização de café ou amostra grátis de produtos;

h) instituir horário de atendimento preferencial de idosos das 08h00 às 11h00 de segunda à sábado e das 8h às 10h00 aos domingos;

III - Agências bancárias e lotéricas:

a) aferição de temperatura no acesso, inclusive nos caixas eletrônicos durante o horário de expediente;

b) disponibilização de álcool em gel nas áreas de caixa eletrônico em quantidade suficiente inclusive para os finais de semana;

c) impedimento de aglomerações nas portas das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quinta-feira, 17 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 494

Página 3 de 12

agências, mantendo uma distância mínima de 1,5 metros entre os clientes durante a espera;

IV – atividades religiosas:

a) funcionamento permitido de forma individual e coletiva, até às 21h.

b) capacidade de ocupação máxima de 40% (quarenta por cento) do templo religioso ou igreja;

Parágrafo único. Nos locais relacionados neste artigo, no momento da aferição, se a temperatura for superior a 37,8°, deverá ser impedida a entrada da pessoa e recomendado que esta se dirija a um posto de saúde imediatamente.

Art. 3º - Fica proibido o consumo de bebida alcoólica em vias públicas, estacionamento e outros, como ruas, praças, em qualquer horário do dia, exceto em bares, restaurantes e similares, em mesas e respeitada a limitação de 04 (quatro) pessoas por mesa, limitação de 35% da ocupação, bem como, a limitação de horário de funcionamento (21h), sob pena de multa assim fixada:

I – ao proprietário do estabelecimento: 326x o valor da UFESP - (R\$ 9.483,34);

II – ao consumidor: 40x o valor da UFESP - (R\$ 1.163,60).

§1º. Todo e qualquer ato, reunião, encontro, evento e/ou similares que possibilitem aglomeração de pessoas, que não se compatibilizem com as medidas preventivas instituídas por meio do presente Decreto, serão imediatamente comunicadas à Polícia Militar do Estado de São Paulo, Ministério Público e Delegacia de Polícia Civil competente, para execução de ações coercitivas/restritivas.

§2º. A imposição da penalidade de multa seguirá o regramento previsto nos artigos 127 a 139 do Código Sanitário Estadual, Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998 e, os valores eventualmente recolhidos aos cofres públicos municipais, serão utilizados para ações de combate à disseminação da COVID-19;

Art. 4º - Fica vedada a locação de ranchos e pousadas para realização de festas e comemorações, entre os dias 15 e 27 de junho e, em ocorrências de festas e comemorações clandestinas em chácaras e similares,

sob pena de multa assim fixada:

I – ao proprietário do local: 326x o valor da UFESP - (R\$ 9.483,34);

II – ao organizador do evento: 326x o valor da UFESP - (R\$ 9.483,34);

III – aos frequentadores: 40x o valor da UFESP - (R\$ 1.163,60).

Parágrafo único. A imposição da penalidade de multa seguirá o regramento previsto nos artigos 127 a 139 do Código Sanitário Estadual, Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998 e, os valores eventualmente recolhidos aos cofres públicos municipais, serão utilizados para ações de combate à disseminação da COVID-19;

Art. 5º - Ficam mantidos os atendimentos por meio de delivery (24 horas por dia), bem como drive-thru e take away (pegue e leve), até as 21h horas.

Art. 6º. Fica proibido o consumo coletivo de bebidas feitas à base de infusão de erva-mate “tererê\chimarrão”, e de qualquer produto fumífero, derivado ou não do tabaco, por meio de equipamentos acessórios denominados como “narguilé” ou similares em estabelecimentos comerciais, nas praças e espaços públicos, fechados ou abertos, ficando o infrator sujeito à multa, fixada em 40x o valor da UFESP - (R\$ 1.163,60).

Art. 7º. Ficam proibidos os eventos esportivos coletivos de quaisquer espécies e as atividades físicas em grupo, exceto àquelas realizadas de forma individual, sem qualquer tipo de contato físico ou aglomeração.

Art. 8º. O não cumprimento das normas previstas no presente decreto serão consideradas como violação à legislação municipal e estadual, sujeitando o infrator, além da aplicação de multas administrativas, às penalidades previstas no art. 112 do Código Sanitário do Estado (Lei Estadual nº 10.083/1998), inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil/criminal que possa advir de tal conduta,

Art. 9º. Permanecem suspensas, por tempo indeterminado, de toda e qualquer modalidade de venda de produtos por meio de comércio ambulante ou em caráter itinerante no Município de Rosana-SP, ficando o infrator sujeito à multa, fixada em 40x o valor da UFESP - (R\$



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quinta-feira, 17 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 494

Página 4 de 12

1.163,60)., exceto a venda de gêneros alimentícios, que deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

I – realizar a individualização e manter a higiene dos produtos, atendendo rigorosamente às normas sanitárias.

II – higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de vendas, as mãos e eventuais superfícies de toque;

III – manter aos clientes álcool em gel para higienização das mãos;

Art. 10. Fica recomendado a toda população que permaneçam em isolamento social horizontal e cumpram o toque de recolher e, em decorrência de eventual urgência ou necessidade de deslocamento para qualquer local, 'que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, sendo ainda, obrigatório o uso de mascarás por toda a população em espaços públicos no município e, em todas as repartições públicas municipais, por seus funcionários, servidores, colaboradores, usuários ou qualquer outra pessoa que adentre a estas repartições;

Art. 11. Ficará a cargo das equipes da Vigilância Sanitária do Município, com apoio/orientação dos fiscais da Secretaria de Coletoria e Arrecadação, da Vigilância Patrimonial e da Polícia Militar, o controle, fiscalização e acompanhamento da execução deste decreto.

Art. 12. Os casos omissos ou controvérsias entre as normativas estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Governo Federal serão analisados pelo Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19 e Chefe do Poder Executivo do Município de Rosana e regulamentados e/ou dirimidas por meio de Decreto Municipal.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 15/06/2021 e revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 15 (quatorze) dias do mês de junho de 2021.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Resoluções

RESOLUÇÃO CME Nº 01/2021 DE 15 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre a Aprovação e Homologação do Calendário Escolar 2021 do Sistema Municipal de Ensino de Rosana/SP e Conveniado, e dá outras providências”.

O Conselho Municipal de Educação de Rosana/SP, no uso de suas atribuições legais como base na Lei Federal nº 9.394/96 e nas Leis Municipais nº 1.138/2009 que reorganizou o Conselho Municipal de Educação que dentre outras fixou as atribuições do colegiado, e a Lei Municipal 1043/2008 que por sua vez organizou o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando o Ofício Especial nº 030/2021 de 27/05/2021 encaminhado pela Secretaria Municipal da Educação ao CME/Rosana, explanando os esclarecimentos apontados por este colegiado no Parecer CME nº01/2021 de 16 de Abril de 2021;

Considerando reunião plenária on-line, realizada dia 01/06/2021 através do aplicativo meet – link <https://meet.google.com/spq-nkor-ajv> - 16 horas.

RESOLVE,

Art. 1º- O Conselho Municipal de Educação de Rosana (CME), exercendo seu papel de garantir a qualidade e a equidade da educação do território municipal e em cumprimento da legislação vigente, realizou a análise dos Calendários Escolares do Ano Letivo 2021 da Rede Municipal de Educação do Rosana e Conveniada e compreende que encontram-se em consonância com as indicações da legislação vigente.

I. Os cinco (5) Calendários Escolares analisados para o ano letivo de 2021 dos seguimentos: Educação Infantil – Modalidade Creche; Educação Infantil quatro (4)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quinta-feira, 17 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 494

Página 5 de 12

e cinco (5) anos; Ensino Fundamental – Ciclos I e II; EJA – Educação de

Jovens e Adultos das Escolas Municipais de Educação Básica, e Educação Infantil – Modalidade Creche da conveniada Creche Joanna D'Angelis, foram definidos os períodos letivos, feriados, pontes e férias escolares, considerando as disposições legais.

Art. 2º- O ano letivo de 2021 das escolas municipais compreenderá os períodos a seguir:

I. Na Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de 09 de Fevereiro a 22 de dezembro e se dividem em quatro (4) bimestres:

1º Bimestre: De 09/02 a 16/04 – 44 dias letivos

2º Bimestre: De 19/04 a 02/07 – 53 dias letivos

3º Bimestre: De 20/07 a 30/09 – 52 dias letivos

4º Bimestre: De 01/10 a 22/12 – 51 dias letivos

II. Educação de Jovens e Adultos:

1º Semestre: De 09 /02 a 02 /07 e de 20 a 22/07.

2º Semestre: De 23/07 a 22/12.

Art. 3º O período de férias dos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal e demais funcionários lotados nas unidades escolares e ou Secretaria Municipal de Educação está assim organizado:

I .15 dias de 04 /01 a 02 /02.

II.15 dias de 05/07 a 19/07

Art. 4º - O ano letivo de 2021 da conveniada, Creche Joanna D'Angelis, compreenderá os períodos a seguir de 10/02 a 17/12, dividido em 4 bimestres

1º Bimestre: De 10/02 a 23/04 – 47 dias letivos

2º Bimestre: De 26/04 a 02/07 – 47 dias letivos

3º Bimestre: De 12/07 a 08/10 – 64 dias letivos

4º Bimestre: De 11/10 a 17/12 – 42 dias letivos

I . Recesso Escolar de 05 /07 a 08 /07.

Art. 5º- A Secretaria Municipal de Educação baixará instruções complementares, se necessário, relacionados a reuniões pedagógicas, reuniões com pais, formações permanentes, conselho de classe, eventuais reposições

não previstas de dias letivos e outras atividades pertinentes, a fim de garantir o atendimento aos interesses do ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá à Secretaria Municipal de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas da Rede Municipal e conveniadas relativas ao cumprimento dos calendários escolares.

Art. 6º- As alterações que possam acontecer durante a execução deste calendário serão encaminhadas via Secretaria Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Educação para análise e deliberação.

Art. 7º- Face ao exposto o Pleno do CME/Rosana APROVA por unanimidade os Calendários Escolares para o ano letivo de 2021, o qual entrará em vigor após homologação a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rosana, 15 de Junho de 2021.

VÂNIA LUCIA DE CARVALHO CUNHA

Presidente CME/Rosana

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DE ROSANA

RESUMO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 0040/2021 - Pregão (Presencial) nº 027/2021.

Objeto: registro de preços para aquisição de ferragens para utilização nos diversos setores e secretarias, com entrega parcial, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I.

A Prefeitura de Rosana faz saber que acha-se aberta a licitação na modalidade Pregão (Presencial) nº 027/2021, tendo por objeto o supra-citado, a ser realizado às 08:00 horas do dia 30/06/2021. O edital e seus anexos, poderão ser retirados na Prefeitura de Rosana, sito na Av. José Laurindo, nº 1540, em Rosana - SP, mediante o recolhimento de taxa de emolumentos no valor de R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos), referente ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quinta-feira, 17 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 494

Página 6 de 12

custo reprográfico, que deverá ser efetuada através de guia própria emitida pelo Setor de Licitações e recolhida na rede bancária ou poderão ser retirados na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.rosana.sp.gov.br> e/ou <https://www.rosana.sp.gov.br/portal-da-transparencia>, sem qualquer custo para o licitante, neste último caso deverá preencher o recibo, assinar e encaminhar via fone/fax (18) 3288-8213 ou via e-mail licitacoes@rosana.sp.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pessoalmente ou pelo telefone (18) 3288-8210, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 13:00 horas (Brasília). Publique-se. Rosana, 16 de junho de 2021. Jair Francisco Camargo - Secretário de Licitações e Compras.

PREFEITURA DE ROSANA

RESUMO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 0070/2021 - Concorrência nº 002/2021.

Objeto: alienação de imóveis permissionados (terrenos e terrenos com edificações) de propriedade do Município de Rosana, localizados no Distrito de Primavera.

A Prefeitura Municipal de Rosana faz saber que acha-se aberta a licitação na modalidade Concorrência nº 002/2021, tendo por objeto o supra-citado, com o prazo para entrega dos envelopes até às 08:00 horas do dia 19/07/2021. O CD-ROM contendo o edital e seus anexos poderão ser retirados no horário das 08:00 às 13:00 horas, mediante o pagamento da taxa de emolumentos de R\$ 1,00 (um real) ou poderá ser retirado na íntegra, no endereço eletrônico www.rosana.sp.gov.br ou <https://www.rosana.sp.gov.br/portal-da-transparencia> sem qualquer custo para o licitante, neste último caso deverá preencher o recibo, assinar e encaminhar via fone/fax (18) 3288-8210, ou via e-mail, licitacoes@rosana.sp.gov.br. Quaisquer esclarecimentos a respeito desta licitação poderão ser obtidos no Setor de Licitação da Prefeitura de Rosana, sito na Av. José Laurindo, nº 1540 – Rosana/SP, no horário comercial ou pelo telefone (18) 3288-8210, ou via e-mail, licitacoes@rosana.sp.gov.br. Publique-se. Rosana, 16 de junho de 2021. Jair Francisco Camargo – Secretário de Licitações e Compras.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 17 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 494

Página 7 de 12

Outros Atos



EDUCAÇÃO

CME / ROSANA

CONSELHO MUNICIPAL DE

BIÊNIO: 2020 a 2022

EMAIL – cme@rosana.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROSANA**

Rosana/SP, 15 de Junho de 2021.

OFÍCIO CME Nº 01/2021

Prezado Senhor,

A par de respeitosamente cumprimentá-la, venho por meio deste, em nome do Conselho Municipal de Educação de Rosana-**CME/Rosana**, como presidente interina deste colegiado.

Informo que no bojo das premissas de nossas atribuições fazendo valer o nosso papel de formular e avaliar a Política Municipal de Educação, buscando zelar pelo cumprimento da Legislação Nacional e assegurar a constitucionalidade dos mínimos letivos conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e os Pareceres do Conselho Estadual de Educação,

Venho através deste mui respeitosamente comunicar que os Calendários do ano Letivo de 2021, das Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino foram **APROVADOS** sem ressalvas, e **HOMOLOGADOS** pelo CME / Rosana de acordo com a Resolução nº 01/2021 de 10 de Junho de 2021, devendo ser publicados no D.O do Município juntamente com a Resolução que os regulamenta.

O CME/ faz a **Menção Propositiva** para que a partir de 2022 a Creche Joanna de Angelis passe a adotar o Calendário do Sistema Municipal de Ensino, tendo em vista que é a mesma é parte integrante deste nas formas de convênio e monitoramento.

Sendo o que se reserva para o momento, colocamo-nos a Vossa disposição, agradecendo a atenção com votos de consideração.

Vânia Lúcia de Carvalho Cunha
Presidente Interina – CME

Ilm. Sr
Ricardo de Lucena Freire
Secretária Municipal de Educação
Rosana/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 17 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 494

Página 8 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

Secretaria Municipal de Educação
CALENDÁRIO - 2021
Educação Infantil Modalidade Creche

jan/20							FEVEREIRO 11 DIAS							MARÇO 23 DIAS							ABRIL 20 DIAS							MAIO 21 DIAS							
Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.	Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.	Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.	Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.	Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.	
					1 FE	2		1 SA	2 FE	3 R	4FO 1º IN	5 R	6		1 L	2 L	3 L	4 L	5 L	6					1 SA	2 FE	3							1	
3	4 R	5 R	6 R	7 R	8 R	9	7	8 RA	9 L	10 L	11 L	12 L	13	7	8 L	9 L	10 L	11 L	12 L	13		4	5 L	6 L	7 L	8 L	9 L	10	2	3 L	4 L	5 L	6 L	7 L	8
10	11 F	12 F	12 F	14 F	15 F	16 F	14	15 SA	16 SA	17 SA	18 L	19 L	20	14	15 L	16 L	17 L	18 L	19 L	20		11	12 L	13 L	14 L	15 L	16 L	17	9	10 L	11 L	12 L	13 L	14 L	15
17	18 F	19 F	20 F	21 F	22 F	23 F	21	22 L	23 L	24 L	25 L	26 L	27	21	22 L	23 L	24 L	25 L	26 L	27		18	19 L 2º IN	20 L	21 L AC	22 L	23 L	24	16	17 L	18 L	19 L	20 L	21 L	22
24 F 21 F	25 F	26 R	27 R	28 AT	29 AT	30	28							28	29 L	30 L	31 L					25	26 L	27 L	28 L	29 L	30 L		23 30	24 L 31 L	25 L	26 L	27 L	28 L	29
JUNHO 20 DIAS							JULHO 11 DIAS							AGOSTO 22 DIAS							SETEMBRO 21 DIAS							OUTUBRO 16 DIAS							
Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.	Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.	Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.	Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.	Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.	
			1 L	2 L	3 FE	4 SA					1 L AR	2 L AR	3		1	2 L	3 L	4 L	5 L	6 L	7				1 L	2 L	3 L	4					1 L 4º IN	2	
6	7 L	8 L	9 L	10 L	11 L	12	4	5 F	6 F	7 F	8 F	9 F	10 F	8	9 L	10 L	11 L	12 L	13 L	14		5	6 SA	7 L AC	8 L	9 L	10 L		3	4 L	5 L	6 L	7 L	8 L	9
13	14 L	15 L	16 L	17 L	18 L	19	11 F	12 F	13 F	14 F	15 F	16 F	17 F	15	16 L	17 L	18 L	19 L	20 L	21		12	13 L	14 L	15 L	16 L	17 L	18	10	11 SA	12 FE	13 CF	14 CF	15 FE	16
20	21 L	22 L	23 L	24 L	25 L	26	18 F	19 F	20 L 3º IN	21 L	22 L	23 L	24	22	23 L	24 L	25 L	26 L	27 L	28		19	20 L	21 L	22 L	23 L	24 L	25	17	18 L	19 L	20 L	21 L	22 L	23
27	28 L AR	29 L AR	30 L AR				25	26 L	27 L	28 L	29 L	30 L	31	29	30 L	31 L						26	27 L	28 L	29 L	30 L			24 31	25 L	26 L	27 L	28 L	29 L	30
NOVEMBRO 19 DIAS							DEZEMBRO 16 DIAS							BIMESTRE							Janeiro/2022 (Previsão)														
Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.	Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.	Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.	Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.	Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.	
	1 SA	2 FE	3 L	4 L	5 L AC	6				1 L	2 L	3 L	4																					1 R	
7	8 L	9 L	10 L	11 L	12 L	13	5	6 L	7 L	8 L	9 L	10 L	11																						
14	15 FE	16 L	17 L	18 L	19 L	20	12	13 L AR	14 L AR	15 L AR	16 L AR	17 L AR	18																						
21	22 L	23 L	24 L	25 L	26 L	27	19	20 L	21 L	22 L FN	23 R	24 R	25 R FE																						
28	29 L	30 L					26 R	27 R	28 R	29 R	30 R	31 R																							
														L - DIAS LETIVOS							200														
														Carga Horária 1º Bimestre - Modalidade Creche Integral (200 * 10 horas)							2000														
														Carga Horária 1º Bimestre - Modalidade Creche Parcial (200 * 5 horas)							1000														

AC - Atividade Cultural - AR - Acompanhamento Reflexivo - AT - Atribuição - CF - Circuito de Formação - F - Férias - FE - Feriado - FN - Final do Bimestre Letivo - FO - Formação - IN - Início Bimestre Letivo - L - Letivo
PL - Planejamento - R - Recesso - RA - Reunião Administrativa - S - Suspensão de Atividades

OBSERVAÇÃO: Até o final do 1º semestre deverá ser realizado uma atividade remota com atividades voltadas ao "Dia da Família".

Ricardo de Lucena Freire
Secretário Municipal de Educação

Nilza Gonçalves Pereira
Chefe de Gabinete em Educação Infantil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 17 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 494

Página 9 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

Secretaria Municipal de Educação

CALENDÁRIO - 2021

Educação Infantil - Regular (4 e 5 anos)

jan/20

Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
					1 FE	2
3	4 R	5 R	6 R	7 R	8 R	9
10	11 F	12 F	12 F	14 F	15 F	16 F
17	18 F	19 F	20 F	21 F	22 F	23 F
24 F	25 F	26 R	27 R	28 AT	29 AT	30

FEVEREIRO 11 DIAS

Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
	1 SA	2 FE	3 R	4 FO	5 R	6
7	8 RA	9 L	10 L	11 L	12 L	13
14	15 SA	16 SA	17 SA	18 L	19 L	20
21	22 L	23 L	24 L	25 L	26 L	27
28						

MARÇO 23 DIAS

Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
	1 L	2 L	3 L	4 L	5 L	6
7	8 L	9 L	10 L	11 L	12 L	13
14	15 L	16 L	17 L	18 L	19 L	20
21	22 L	23 L	24 L	25 L	26 L	27
28	29 L	30 L	31 L			

ABRIL 20 DIAS

Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
				1 SA	2 FE	3
4	5 L	6 L	7 L	8 L	9 L	10
11	12 L	13 L	14 L	15 L	16 L	17
18	19 L	20 L	21 L	22 L	23 L	24
25	26 L	27 L	28 L	29 L	30 L	

MAIO 21 DIAS

Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
						1
2	3 L	4 L	5 L	6 L	7 L	8
9	10 L	11 L	12 L	13 L	14 L	15
16	17 L	18 L	19 L	20 L	21 L	22
23	24 L	25 L	26 L	27 L	28 L	29

JUNHO 20 DIAS

Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
		1 L	2 L	3 FE	4 SA	5
6	7 L	8 L	9 L	10 L	11 L	12
13	14 L	15 L	16 L	17 L	18 L	19
20	21 L	22 L	23 L	24 L	25 L	26
27	28 L	29 L	30 L			

JULHO 11 DIAS

Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
				1 L	2 L	3
4	5 F	6 F	7 F	8 F	9 F	10 F
11 F	12 F	13 F	14 F	15 F	16 F	17 F
18 F	19 F	20 L	21 L	22 L	23 L	24
25	26 L	27 L	28 L	29 L	30 L	31

AGOSTO 22 DIAS

Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
1	2 L	3 L	4 L	5 L	6 L	7
8	9 L	10 L	11 L	12 L	13 L	14
15	16 L	17 L	18 L	19 L	20 L	21
22	23 L	24 L	25 L	26 L	27 L	28
29	30 L	31 L				

SETEMBRO 21 DIAS

Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
			1 L	2 L	3 L	4
5	6 SA	7 L	8 L	9 L	10 L	
12	13 L	14 L	15 L	16 L	17 L	18
19	20 L	21 L	22 L	23 L	24 L	25
26	27 L	28 L	29 L	30 L		

OUTUBRO 16 DIAS

Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
					1 L	2
3	4 L	5 L	6 L	7 L	8 L	9
10	11 SA	12 FE	13 CF	14 CF	15 FE	16
17	18 L	19 L	20 L	21 L	22 L	23
24	25 L	26 L	27 L	28 L	29 L	30

NOVEMBRO 19 DIAS

Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
	1 SA	2 FE	3 L	4 L	5 L	6
7	8 L	9 L	10 L	11 L	12 L	13
14	15 FE	16 L	17 L	18 L	19 L	20
21	22 L	23 L	24 L	25 L	26 L	27
28	29 L	30 L				

DEZEMBRO 16 DIAS

Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
			1 L	2 L	3 L	4
5	6 L	7 L	8 L	9 L	10 L	11
12	13 L	14 L	15 L	16 L	17 L	18
19	20 L	21 L	22 L	23 R	24 R	25 R
26 R	27 R	28 R	29 R	30 R	31 R	

BIMESTRE

PERÍODO

DIAS

Primeiro	09/02 à 16/04	44
Segundo	19/04 à 02/07	53
Terceiro	20/07 a 30/09	52
Quarto	01/10 a 22/12	51
L - DIAS LETIVOS		200
Carga Horária 1º Bimestre - Ed. Infantil Integral (200 * 9 horas)		1800
Carga Horária 1º Bimestre - Ed. Infantil Parcial (200 * 4 horas)		800

Janeiro/2022 (Previsão)

Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
						1 R
2 R	3 R	4 F	5 F	6 F	7 F	8 F
9 F	10 F	11 F	12 F	13 F	14 F	15 F
16 F	17 F	18 R	19 R	20 R	21 R	22 R
23 F	24 AT	25 AT	26 AT	27 PL	28 PL	29

AC - Atividade Cultural - AR - Acompanhamento Reflexivo - AT - Atribuição - CF - Circuito de Formação - F - Férias - FE - Feriado - FN - Final do Bimestre Letivo - FO - Formação - IN - Início Bimestre Letivo - L - Letivo
PL - Planejamento - R - Recesso - RA - Reunião Administrativa - S - Suspensão de Atividades

OBSERVAÇÃO: Até o final do 1º semestre deverá ser realizado uma atividade remota com atividades voltadas ao "Dia da Família".

Ricardo de Lucena Freire
Secretário Municipal de Educação

Nilza Gonçalves Pereira
Chefe de Gabinete em Educação Infantil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 17 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 494

Página 10 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

Secretaria Municipal de Educação

CALENDÁRIO - 2021

Ensino Fundamental (Ciclos I e II)

jan/21

Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
					1 FE	2
3	4 R	5 R	6 R	7 R	8 R	9
10	11 F	12 F	12 F	14 F	15 F	16 F
17	18 F	19 F	20 F	21 F	22 F	23 F
24 F	25 F	26 R	27 R	28 AT	29 AT	30
31 F						

FEVEREIRO 11 DIAS

Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
	1 SA	2 FE	3 R	4 FO	5 R	6
7	8 RA	9 L	10 L	11 L	12 L	13
14	15 SA	16 SA	17 SA	18 L	19 L	20
21	22 L	23 L	24 L	25 L	26 L	27
28						

MARÇO 23 DIAS

Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
	1 L	2 L	3 L	4 L	5 L	6
7	8 L	9 L	10 L	11 L	12 L	13
14	15 L	16 L	17 L	18 L	19 L	20
21	22 L	23 L	24 L	25 L	26 L	27
28	29 L	30 L	31 L			

ABRIL 20 DIAS

Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
				1 SA	2 FE	3
4	5 L	6 L	7 L	8 L	9 L	10
11	12 L	13 L	14 L	15 L	16 L	17
18	19 L	20 L	21 L	22 L	23 L	24
25	26 L	27 L	28 L	29 L	30 L	

MAIO 21 DIAS

Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
						1
2	3 L	4 L	5 L	6 L	7 L	8
9	10 L	11 L	12 L	13 L	14 L	15
16	17 L	18 L	19 L	20 L	21 L	22
23	24 L	25 L	26 L	27 L	28 L	29

JUNHO 20 DIAS

Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
		1 L	2 L	3 FE	4 SA	5
6	7 L	8 L	9 L	10 L	11 L	12
13	14 L	15 L	16 L	17 L	18 L	19
20	21 L	22 L	23 L	24 L	25 L	26
27	28 L	29 L	30 L			

JULHO 11 DIAS

Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
				1 L	2 L	3
4	5 F	6 F	7 F	8 F	9 F	10 F
11 F	12 F	13 F	14 F	15 F	16 F	17 F
18 F	19 F	20 L	21 L	22 L	23 L	24
25	26 L	27 L	28 L	29 L	30 L	31

AGOSTO 22 DIAS

Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
1	2 L	3 L	4 L	5 L	6 L	7
8	9 L	10 L	11 L	12 L	13 L	14
15	16 L	17 L	18 L	19 L	20 L	21
22	23 L	24 L	25 L	26 L	27 L	28
29	30 L	31 L				

SETEMBRO 21 DIAS

Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
			1 L	2 L	3 L	4
5	6 SA	7 L	8 L	9 L	10 L	11
12	13 L	14 L	15 L	16 L	17 L	18
19	20 L	21 L	22 L	23 L	24 L	25
26	27 L	28 L	29 L	30 L		

OUTUBRO 16 DIAS

Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
					1 L	2
3	4 L	5 L	6 L	7 L	8 L	9
10	11 SA	12 FE	13 CF	14 CF	15 FE	16
17	18 L	19 L	20 L	21 L	22 L	23
24	25 L	26 L	27 L	28 L	29 L	30

NOVEMBRO 19 DIAS

Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
	1 SA	2 FE	3 L	4 L	5 L	6
7	8 L	9 L	10 L	11 L	12 L	13
14	15 FE	16 L	17 L	18 L	19 L	20
21	22 L	23 L	24 L	25 L	26 L	27
28	29 L	30 L				

DEZEMBRO 16 DIAS

Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
			1 L	2 L	3 L	4
5	6 L	7 L	8 L	9 L	10 L	11
12	13 L	14 L	15 L	16 L	17 L	18
19	20 L	21 L	22 L	23 R	24 R	25 R
26 R	27 R	28 R	29 R	30 R	31 R	

BIMESTRE

BIMESTRE	PERÍODO	DIAS
Primeiro	09/02 à 16/04	44
Segundo	19/04 à 02/07	53
Terceiro	20/07 à 30/09	52
Quarto	01/10 à 22/12	51
L - DIAS LETIVOS		200
Carga Horária Anual Ensino Fundamental (Parcial) - 200*5 horas		1000
Carga Horária Anual Ensino Fundamental (Integral) - 200*8 horas		1600

Janeiro/2022 (Previsão)

Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.
						1 R
2 R	3 F	4 F	5 F	6 F	7 F	8 F
9 F	10 F	11 F	12 F	13 F	14 F	15 F
16 F	17 F	18 R	19 R	20 R	21 R	22 R
23 R	24 AT	25 AT	26 AT	27 PL	28 PL	29

A - Avaliação - AC - Atividade Cultural - AT - Atribuição - CC - Conselho de Classe - CF - Circuito de Formação - D - Diagnóstica - F - Férias - FE - Feriado - FN - Final do Bimestre Letivo
FO - Formação - IN - Início Bimestre Letivo - L - Letivo - PL - Planejamento - R - Recesso - RA - Reunião Administrativa - S - Suspensão de Atividades

OBSERVAÇÃO: Até o final do 1º semestre deverá ser realizado uma atividade remota com atividades voltadas ao "Dia da Família".

Ricardo de Lucena Freire
Secretário Municipal de Educação

Marilza Prachedes Nepomuceno
Chefe de Gabinete em Ensino Fundamental



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 17 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 494

Página 11 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

Secretaria Municipal de Educação

CALENDÁRIO - 2021

Ensino Fundamental (Educação de Jovens e Adultos - EJA)

jan/21							FEVEREIRO 11 DIAS							MARÇO 23 DIAS							ABRIL 20 DIAS							MAIO 21 DIAS							
Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.	Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.	Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.	Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.	Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.	
					1 FE	2		1 SA	2 FE	3 R	4 FO FTD	5 R	6		1 L	2 L	3 L	4 L	5 L	6					1 SA	2 FE	3							1	
3	4 R	5 R	6 R	7 R	8 R	9	7	8 RA	9 L IN	10 L	11 L	12 L	13	7	8 L	9 L	10 L	11 L	12 L	13	4	5 L	6 L	7 L	8 L	9 L	10	2	3 L	4 L	5 L	6 L	7 L	8	
10	11 F	12 F	12 F	14 F	15 F	16 F	14	15 SA	16 SA	17 SA	18 L	19 L	20	14	15 L	16 L	17 L	18 L	19 L	20	11	12 L	13 L	14 L	15 L	16 L	17	9	10 L	11 L	12 L	13 L	14 L	15	
17 F	18 F	19 F	20 F	21 F	22 F	23 F	21	22 L	23 L	24 L	25 L	26 L	27	21	22 L	23 L	24 L	25 L	26 L	27	18	19 L	20 L	21 L	22 L	23 L	24	16	17 L	18 L	19 L	20 L	21 L	22	
24 F 31	25 F	26 R	27 R	28 AT	29 AT	30	28							28	29 L	30 L	31 L				25	26 L	27 L	28 L	29 L	30 L		23 L 30	24 L 31 L	25 L	26 L	27 L	28 L	29	
JUNHO 20 DIAS							JULHO 11 DIAS							AGOSTO 22 DIAS							SETEMBRO 21 DIAS							OUTUBRO 16 DIAS							
Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.	Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.	Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.	Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.	Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.	
		1 L	2 L	3 FE	4 SA	5					1 L CC	2 L CC	3	1	2 L	3 L	4 L	5 L	6 L	7				1 L	2 L	3 L	4					1 L	2		
6	7 L	8 L	9 L	10 L	11 L	12	4	5 F	6 F	7 F	8 F	9 F	10 F	8	9 L	10 L	11 L	12 L	13 L	14	5	6 SA	7 L AC	8 L	9 L	10 L	11	3	4 L	5 L	6 L	7 L	8 L		
13	14 L	15 L	16 L	17 L	18 L	19	11 F	12 F	13 F	14 F	15 F	16 F	17 F	15	16 L	17 L	18 L	19 L	20 L	21	12	13 L	14 L	15 L	16 L	17 L	18	10	11 SA	12 FE	13 CF	14 CF	15 FE	16	
20	21 L	22 L	23 L	24 L	25 L	26	18 F	19 F	20 L	21 L	22 L FN	23 L IN	24	22	23 L	24 L	25 L	26 L	27 L	28	19	20 L	21 L	22 L	23 L	24 L	25	17	18 L	19 L	20 L	21 L	22 L	23	
27	28 L A	29 L A	30 L A				25	26 L	27 L	28 L	29 L	30 L	31	29	30 L	31 L					26	27 L	28 L	29 L	30 L			24 L 31	25 L	26 L	27 L	28 L	29 L	30	
NOVEMBRO 19 DIAS							DEZEMBRO 16 DIAS							BIMESTRE			PERÍODO			DIAS			jan/22												
Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.	Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.										Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.						
	1 SA	2 FE	3 L	4 L	5 L AC	6				1 L	2 L	3 L	4	1º Semestre	09/02 a 02/07 e 20 a 22/07			100									1 R FE								
7	8 L	9 L	10 L	11 L	12 L	13	5	6 L	7 L	8 L A	9 L A	10 L A	11	2º Semestre	23/ 07 a 22/12			100									2 R	3 F	4 F	5 F	6 F	7 F	8 F		
14	15 FE	16 L	17 L	18 L	19 L	20	12	13 L	14 L	15 L CC	16 L CC	17 L	18	L - DIAS LETIVOS			200										9 F	10 F	11 F	12 F	13 F	14 F	15 F		
21	22 L	23 L	24 L	25 L	26 L	27	19	20 L	21 L	22 L	23 R	24 R	25 R FE	Carga Horária Anual Ensino Fundamental			800										16 F	17 F	18 R	19 R	20 R	21 R	22 R		
28	29 L	30 L					26 R	27 R	28 R	29 R	30 R	31 R															23 R 30	24 AT 31	25 AT	26 AT	27 PL	28 PL	29		

A - Avaliação - AC - Atividade Cultural - AT - Atribuição - CC - Conselho de Classe - CF - Circuito de Formação - F - Férias - FE - Feriado - FN - Final do Semestre Letivo - FO - Formação - IN - Início Semestre Letivo
L - Letivo - PL - Planejamento - R - Recurso - S - Suspensão de Atividades

OBSERVAÇÃO: Até o final do 1º semestre deverá ser realizado uma atividade remota com atividades voltadas ao "Dia da Família".

Ricardo de Lucena Freire
Secretário Municipal de Educação

Marilza Prachedes Nepomuceno
Chefe de Gabinete em Ensino Fundamental



Quinta-feira, 17 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 494

Página 12 de 12

Município de Rosana – Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.